



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

EMENDA N°
(ao PLP nº 112, de 2021)

Dê-se ao inciso V do *caput* do art. 67 do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 112, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 67.

V – na criação e na manutenção de programas de promoção e de difusão da participação política das mulheres, criados e executados pela Secretaria da Mulher ou equivalente, ou, a critério da agremiação, por instituto com personalidade jurídica própria e com esta finalidade específica, em nível nacional, conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo, considerados os valores aplicados por todas as instâncias partidárias, de 5% (cinco por cento) do total, vedada sua aplicação e utilização para quaisquer outros fins;

”

JUSTIFICAÇÃO

É absolutamente correta a previsão de que os partidos políticos apliquem valor mínimo do Fundo Partidário na criação e na manutenção de programas de promoção e de difusão da participação política das mulheres.

Entretanto, é preciso explicitar que o valor mínimo previsto na lei inclui as ações de todas as instâncias partidárias, para evitar duplicidade nesses limites.

Sala das Sessões,

JORGINHO MELLO
Senador - PL/SC

SF/21470.19825-03